



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00141492/2019

RECOMENDAÇÃO Nº 3/2019/PFDC/MPF

Referências: Procedimentos Administrativos nºs 1.00.000.004982/2019-71 e 1.00.000.013764/2016-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC – (Grupo de Trabalho Reforma Agrária), no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da CR, e nos artigos 5º, incisos I, alíneas “a”, “c” e “h”; II, alínea “d”; III, alínea “e”; V, alíneas “a” e “b”; e 6º, incisos VII, alínea “a” e “c”, e XX, da Lei Complementar 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO o inteiro teor da RECOMENDAÇÃO Nº 1/2019/PFDC/MPF, expedida em face do Memorando Circular nº 234/2019/OAN/P/SEDE/INCRA;

CONSIDERANDO que o aludido memorando estabeleceu direcionamento que cerceava e limitava o atendimento ao usuário de serviço público, com viés discriminatório, violando as disposições da Lei 13.460/2017;

CONSIDERANDO que foi recomendado: (i) ao Ouvidor Agrário Nacional que tornasse sem efeito as orientações contidas no Memorando Circular nº 234/2019/OAN/P/SEDE/INCRA, dando amplo conhecimento aos Superintendentes Regionais e órgãos do INCRA, bem como ao público em geral; e (ii) aos Superintendentes



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Regionais do INCRA que procedessem a atendimento amplo e integral de todos os usuários do serviço público, sem discriminação de qualquer natureza, o que deve abranger movimentos sociais e quaisquer entidades;

CONSIDERANDO que o Ouvidor Agrário nacional indicou o acatamento da RECOMENDAÇÃO Nº 1/2019/PFDC/MPF e informou que tornou sem efeito a orientação contida no Memorando Circular nº 234/2019/OAN/P/Sede/INCRA, de 21 de fevereiro de 2019, “no sentido de garantir tratamento isonômico, igualitário, impessoal e transparente na forma de solicitação de audiências com servidores e gestores da autarquia, a bem da organização do serviço público”;

CONSIDERANDO que, em sua resposta, o ouvidor informou a edição, pela Presidência do INCRA, da Portaria INCRA/P/N460, de 8 de março de 2019;

CONSIDERANDO que o escopo do referido ato normativo, expresso em seu art. 1º, é o de estabelecer os procedimentos para a realização de audiências entre particulares e agentes públicos em exercício no INCRA;

CONSIDERANDO que o conceito de particular adotado pela portaria limita o âmbito de incidência do ato normativo às hipóteses de atendimentos meramente individuais, em nome próprio ou de terceiros, mais uma vez ignorando organizações e movimentos sociais que defendem interesses coletivos;

CONSIDERANDO que, quanto aos demais administrados, o artigo 6º da Lei de Desburocratização (Lei n. 13.726/2018) estabelece como regra a amplitude de meios de comunicação entre Administração Pública e Administrado, *verbis*:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Art. 6º Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre o Poder Público e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, e correio eletrônico, devendo a circunstância ser registrada quando necessário.

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.460/2017 adota como padrão de atuação da Administração Pública (i) o pronto atendimento ao administrado, com a obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço (art. 5º, III c/c art. 6º, VI); (ii) eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, XI); (iii) a utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos (art. 5º, XIV);

CONSIDERANDO que, tendo em conta essa disciplina legal e o histórico de acirramento de tensões relacionadas à reforma agrária e à atividade-fim do INCRA e de sua Ouvidoria-Agrária Nacional, a imposição de barreiras, formalidades ou exigências para o pronto atendimento a interessados, sejam pessoas individualmente consideradas ou coletivos, acarreta elevado custo social, situação essa abarcada pela responsabilização prevista no art. 11 da aludida lei;

**RECOMENDA**

Ao Presidente do INCRA a imediata revogação da Portaria nº 460, de 8 de março de 2019, pela sua desconformidade com a Constituição e com as leis acima referidas. E, ainda, que não adote qualquer medida no sentido de obstar ou prejudicar o devido acolhimento à RECOMENDAÇÃO Nº 1/2019/PFDC/MPF (cópia anexa), dirigida a todas as Superintendências Regionais e órgãos internos do INCRA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

ADVIRTA-SE que a presente RECOMENDAÇÃO deve ser cumprida a partir de seu recebimento, sob pena das ações judiciais cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal individual de agentes públicos.

PUBLIQUE-SE no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Brasília, 20 de março de 2019

*Assinado Eletronicamente*  
DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

*Assinado Eletronicamente*  
JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR  
GT Reforma Agrária/PFDC

*Assinado Eletronicamente*  
IVAN CLAUDIO MARX  
GT Reforma Agrária/PFDC

*Assinado Eletronicamente*  
JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS  
GT Reforma Agrária/PFDC

*Assinado Eletronicamente*  
MICHELE DIZ Y GIL CORBI  
GT Reforma Agrária/PFDC

*Assinado Eletronicamente*  
RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA  
GT Reforma Agrária/PFDC



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00141492/2019 RECOMENDAÇÃO nº 3-2019**

Signatário(a): **MICHELE DIZ Y GIL CORBI**

Data e Hora: **22/03/2019 08:45:52**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA**

Data e Hora: **21/03/2019 18:55:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA**

Data e Hora: **21/03/2019 16:02:39**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR**

Data e Hora: **21/03/2019 15:52:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS**

Data e Hora: **21/03/2019 15:54:07**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C933A180.6CC47C8C.389083B2.84371F48